



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 733/99

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO DE IMIGRANTE E A EMPRESA SIMONAGGIO IMIGRANTE LTDA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRATICAR OS ATOS-NELE PREVISTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal de Imigrante,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de direito real de uso na área de propriedade do Município de Imigrante descrita abaixo, e a assinar o Termo de Contrato, a ser celebrado entre o Município de Imigrante e a empresa Simonaggio Imigrante Ltda., nos moldes da minuta anexa, que passa a constituir parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" deste artigo descrita conforme a certidão da matrícula nº 10.208 livro 2/RG do Registro de Imóveis da Comarca de Teutônia: "Área "B", com superfície de 30.008,00(trinta mil e oito metros quadrados), localizada no Bairro Arroio da Seca, município de Imigrante/RS, confrontando-se: pela frente, ao NORTE, onde mede 136,40 m, com o eixo da estrada municipal que conduz de Arroio da Seca a Linha Castro Alves, que divide com a propriedade de Erno Corotto; segue formando ângulo interno de 90°00', rumo NE-SO, numa extensão de 220,00m, onde se confronta com a área "A" de Hedy MagedanzWennecker; a seguir forma ângulo interno de 90°00', rumo NO-SE, numa extensão de 136,40m, onde se confronta com a propriedade de Edgar Spellmeier; segue formando ângulo interno de 90°00', rumo SO-NE numa extensão de 220,00m, onde se confronta com a área "C", de Marli Teresinha Wahlbrinck, encontrando o ponto de partida formando um vértice de 90°00'."

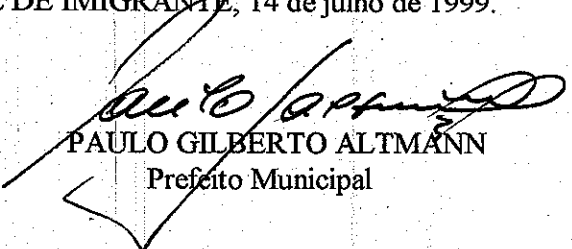
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar os atos constantes do Termo anexo à presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO:	SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade:	2.055 - Incentivo na Instalação de Indústrias
	3132 - Outros Serviços e Encargos
	4110 - Obras e Instalações

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 14 de julho de 1999.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

TERMO DE CONTRATO

Pelo presente Termo de Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, sito á rua Castelo Branco, 15, cidade de Imigrante/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 92.454.776/0001-08, neste ato representado pelo Sr. PAULO GILBERTO ALTMANN, Prefeito Municipal, doravante denominado PREFEITURA e a empresa SIMONAGGIO IMIGRANTE LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 02.245.299/0001-70, neste ato representado pelo Sr. ROQUE SIMONAGGIO, sócio-diretor, doravante denominado EMPRESA, resolvem celebrar o presente Termo que se regerá pela Lei Municipal 296 e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

a) construção de pavilhões industriais com infra-estrutura de 2.100,00 m² e 1.500,00 m², sobre a mesma área de propriedade da PREFEITURA com 30.000,00 m².

b) instalação de um parque industrial no ramo plásticos e cutelaria.

Parágrafo Único – Dos pavilhões a serem edificados na área será procedida uma cessão de uso, para o respectiva instalação do parque industrial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

DA PREFEITURA

- a) compromete-se a participar com todos os materiais de construção necessários, conforme planilhas e memorial descritivo, para a edificação do pavilhão industrial de 2.100,00 m²(dois mil e cem metros quadrados);
- b) participar com os maquinários necessários para que se possa proceder as obras de terraplanagens para a construção dos pavilhões;
- c) dispor de responsáveis técnicos pelos projetos, plantas, planilhas, memorial descritivo, etc., bem como engenheiro responsável pela construção do primeiro pavilhão;
- d) dotar a área com a infra-estrutura básica como, água, energia elétrica e estrada de acesso em plenas condições.
- e) ceder os prédios à EMPRESA, através de Cessão de Uso, para que esta possa operacionalizar os serviços, durante o período de 05(cinco) anos.

DA EMPRESA

- a) fornecer a mão-de-obra, assumindo os encargos trabalhistas inerentes para a edificação do primeiro pavilhão de 2.100,00 m²;
- b) construir à suas expensas o pavilhão de 1.500,00 m²;
- c) após um ano do início das atividades contar com no mínimo 35(trinta e cinco) funcionários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

- d) até o final do segundo ano de atividades ter no mínimo 50(cinquenta) funcionários;
- e) até o final do terceiro ano dispor de no mínimo 75(setenta e cinco) funcionários;
- f) no primeiro ano apresentar um faturamento mensal de no mínimo R\$ 105.000,00(cento e cinco mil reais); no segundo ano apresentar um faturamento mensal mínimo de R\$ 260.000,00(duzentos e sessenta mil reais) e no terceiro, quarto e quinto ano apresentar um faturamento mensal de no mínimo R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais);
- g) dispor a área com um transformador de energia elétrica;
- h) as metas e prazos acima estipulados serão exigidos e contados a partir do efetivo início de atividades no primeiro pavilhão edificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

A PREFEITURA compromete-se, caso cumpridas as metas da cláusula segunda, no prazo de 05(cinco) anos, a doar à EMPRESA, a área de terras e os pavilhões industriais, mediante lei futura com aprovação de Legislativo.

A EMPRESA, caso não permanecer pelo período de 10(dez) anos e não atender as demais exigências, devolverá para a PREFEITURA todo o patrimônio edificado e a área, sem ônus à mesma.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo período de 11(onze) anos a contar da data de assinatura do mesmo.

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes por interesse mútuo, ou por uma das partes caso a outra não cumprir as cláusulas do Termo de Convênio. Em caso de rescisão unilateral o inadimplente não terá direito a qualquer indenização.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A PREFEITURA encaminhará, caso atendidas todas as cláusulas do contrato, solicitação ao Legislativo Municipal para proceder-se a outorga da escritura de doação da área e edificações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

O patrimônio ficará em nome da PREFEITURA pelo prazo de 05(cinco) anos como garantia do cumprimento de todos os itens do presente Convênio.

Fica eleito o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir eventuais dúvidas advindas da assinatura do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Imigrante, de de 1999.

ROQUE SIMONAGGIO
Simonaggio Imigrante Ltda.


PAULO GILBERTO ALTMANN
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

